



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09 /84

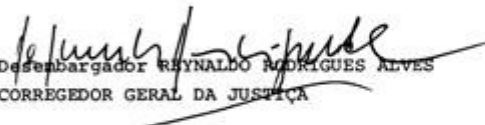
O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que expõe a Exma. Sra. Secretária de Justiça do Estado, no ofício COP/nº 291/84, de 29-3-84,

RECOMENDA a todos os Srs. Juizes com jurisdição no Crime atenção para o disposto na Lei Estadual Nº 5.434, de 13-6-1978, verbis: Art. 1º - A pena privativa de liberdade, dependendo do "quantum" fixado na sentença condenatória e do grau de periculosidade do sentenciado, será cumprida em estabelecimento de regime fechado, semi-aberto ou aberto. Parágrafo único - Caberá ao Juiz, atendendo ao disposto neste artigo, indicar na sentença qual o regime em que será iniciado o cumprimento da pena, requisitando, para esse fim, vaga à Coordenação das Organizações Penais".

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 09 de abril de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA